



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI N°48/2025, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Cria crédito adicional especial no valor de R\$ 35.430,53, e dá outras providências.

NILTON JOSÉ VALENTINI, Prefeito do Município de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 40, da Lei Orgânica Municipal e no exercício do cargo, faz saber que encaminhou à apreciação do Poder Legislativo o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** – Para fazer frente às despesas criadas por meio desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 35.430,53 (trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três centavos), conforme dotações orçamentárias a seguir descritas, e que passam a fazer parte integrante do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA):

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal da Cultura

339031- Premiações Cult. Art. Cient. Desporto 35.430,53

Função: 13 – Cultura

Sub função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0019 – Programas Integrados

Projeto/Atividade: 2965 – Manutenção Atividades Culturais Lei Aldir Blanc

**§ 1º:** os valores constantes destes auxílios serão destinados à despesas correntes conforme as dotações descritas, podendo o Executivo realizar transposições de recursos ou mesmo a inclusão de novas naturezas de despesas tanto correntes como de capital, se necessário.

**§ 2º:** os valores constantes no caput deste artigo são estimativas, conforme anunciadas pelo governo, podendo superar ou não atingir a importância citada, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as adequações necessárias, desde que respeitando o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 2º** – O Município utilizará dos auxílios recebidos e da Reserva de Contingência para a redução, com o devido fulcro no § 3º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/1964, combinado com o Art. 46 do mesmo diploma legal.

**Art. 3º** - Ressalvadas as disposições em contrário o Presente Projeto de Lei passa a produzir efeitos legais a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2025.

Nilton José Valentini  
Prefeito Municipal

Av. Ernesto Gaboardi, 984  
Fone: (54) 999965198  
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000



# MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem a finalidade de R\$ 35.430,53 para a Secretaria Municipal da Cultura a fim de Manutenção das Atividades Culturais Lei Aldir Blanc.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini  
Prefeito

Av. Ernesto Gaboardi, 984  
Fone: (54) 999965198  
CNPJ: 01.612.292/0001-86 CEP: 99650-000